DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Processo nº 1912/2026

Órgão: O Município de Itaguaru -Goiás.
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria Municipal de Administração.
Responsável pela Demanda: Vera Lucia de Araújo **Função:** Secretária Municipal de Administração.
1. Objeto: Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, na modalidade presencial e/ou eletrônica, destinados à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Itaguaru, mediante demanda, conforme condições, especificações e requisitos estabelecidos neste instrumento e demais anexos.
2. Justificativa da necessidade da contratação O credenciamento de Leiloeiros Oficiais justifica-se pela necessidade de atender às demandas do Município de Itaguaru/GO, suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal, relacionadas à alienação de bens móveis e imóveis de propriedade pública, especialmente aqueles considerados inservíveis, ociosos, antieconômicos ou cuja manutenção e conservação não se mostrem mais vantajosas para a Administração. A alienação desses bens constitui medida importante para a adequada gestão do patrimônio público, possibilitando a redução de despesas com guarda, conservação e manutenção, a liberação de espaços físicos e a conversão de ativos sem utilidade administrativa em recursos financeiros, observadas as exigências legais aplicáveis. A realização de leilões públicos demanda conhecimento técnico especializado, capacidade operacional e domínio das normas que regulamentam a atividade, sendo necessária a atuação de Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados e habilitados perante a Junta Comercial competente, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais disposições legais pertinentes. A atuação desses profissionais possibilita a organização, preparação e condução dos leilões nas modalidades presencial e/ou eletrônica, mediante demanda da Administração Municipal, contribuindo para ampliar a divulgação dos bens, alcançar maior número de interessados e promover a competitividade entre os participantes, com vistas à obtenção de resultados mais vantajosos para o Município. O credenciamento mostra-se adequado à finalidade pretendida, por permitir o cadastramento de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, observadas as condições de contratação, os critérios objetivos de distribuição das demandas e as demais regras aplicáveis, assegurando tratamento isonômico, transparência e impessoalidade na seleção dos credenciados. Além disso, a contratação de Leiloeiros Oficiais especializados contribui para a segurança jurídica e a regularidade dos procedimentos de alienação, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às disposições relativas ao leilão e ao credenciamento, bem como às demais normas pertinentes à matéria. Ressalta-se que a utilização de profissionais especializados permite à Administração Municipal otimizar seus recursos humanos e operacionais, concentrando seus servidores nas atividades institucionais essenciais, sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização dos procedimentos de alienação.

ASSINADO DIGITALMENTE POR DANIELLY FERNANDA DE CARVALHO EM 28/10/2026 ÀS 15:08:06.

Diante do exposto, justifica-se a realização de procedimento administrativo para o credenciamento de Leiloeiros Oficiais destinados à prestação de serviços de organização, preparação e condução de leilões públicos, presenciais e/ou eletrônicos, para alienação de bens móveis e imóveis de propriedade do Município de Itaguaru/GO, suas Secretarias e/ou entidades da Administração Pública Municipal, conforme a demanda, visando assegurar eficiência, transparência, competitividade, legalidade e adequada gestão do patrimônio público.

3. Descrições e quantidade dos serviços:

Tendo em vista a natureza do objeto – prestação de serviços de leiloeiro oficial – não é possível estabelecer previamente o quantitativo fixo de bens a serem leiloados ou o volume financeiro que será movimentado, pois tais elementos dependem da efetiva ocorrência de situações que ensejem a alienação, ou seja, a contratação será conforme demanda da Secretária de Administração.

A contratação se dará sob demanda, conforme necessidade do Município. Os valores pagos ao leiloeiro serão constituídos exclusivamente pelo percentual de comissão incidente sobre o montante arrecadado com cada leilão, em conformidade com o disposto no art. 24 do Decreto-Lei nº 21.981/32 e nas demais normas aplicáveis.

Dessa forma, não se faz necessária a definição de quantitativos estimados de bens ou valores de venda, já que a remuneração ocorrerá proporcionalmente ao produto das alienações efetivamente realizadas.

4. Observações gerais

O Leiloeiro Oficial será REMUNERADO no percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrematado, para alienação de bens móveis e imóveis, a serem pagos diretamente pelos arrematantes, sendo vedada a cobrança de custos operacionais extras e de comissionamento à Administração.

O valor total das arrematações será pago pelo Leiloeiro Oficial à Secretaria de Administração, mediante depósito em conta(s) específica(s) indicada(s) por essa, não sendo deduzida nenhuma comissão do Leiloeiro Oficial do valor arrematado.

4.1. Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.

4.2. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Danielly Fernanda de Carvalho – Pregoeira.

4.3. Prazo para pagamento: O Leiloeiro Oficial será remunerado no percentual de 5% (cinco por cento) do valor arrematado, para alienação de bens móveis e imóveis, a serem pagos diretamente pelos arrematantes, sendo vedada a cobrança de custos operacionais extras e de comissionamento à Administração.

4.5. Grau de Prioridade da compra ou contratação:

(X) I – complexidade alta:

a) serviço com dedicação exclusiva de mão-de-obra;
b) contratação ou aquisição com valor estimado acima de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
c) objeto que requeira alto grau de especialização técnica;
d) procedimento que contenha mais de 25 itens;
e) contratações de serviços de natureza continuada;
f) aquisições de bens e contratações de serviços de tecnologia da informação e comunicação;

() II – complexidade média:
a) valor estimado entre R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
b) procedimento que contenha de 10 a 25 itens;

() III – complexidade baixa:
a) valor estimado inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
b) contratação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte;
c) serviço ou aquisição sem contrato (nota de empenho);
d) procedimento que contenha até nove itens.

4.6. Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação:
() SIM. Descrever:
(X) NÃO

Itaguaru-GO, 08 de outubro de 2026.

Vera Lucia de Araújo
Secretaria Municipal de Administração

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Valide a assinatura deste documento em https://itaguaru.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: 33a506